



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
JAPIRA  
CMS/JP  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**Resolução nº 006/2015**

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 617 de 16/12/91.

**CONSIDERANDO:**

A Lei 8142 de 28/12/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

O Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2014, que convoca a 15º Conferência Nacional de Saúde;

A Resolução CES/PR nº 003 de 27 de fevereiro de 2015, que aprova o regulamento da 11º Conferência Estadual de Saúde do Paraná;

O Decreto Municipal nº 18 de 16 de abril de 2015, onde convoca a 10º Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 27 de maio do corrente ano;

A Sexagésima Terceira Reunião Ordinária (63º) do CMS/JP, de 28 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento da 10º Conferência Municipal de Saúde de Japira, Estado do Paraná.

**REGULAMENTO DA 10º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A 10º Conferência Municipal de Saúde de Japira, convocada pelo Decreto Municipal nº 18 de 16 de abril e 2015, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
JAPIRA  
CMS/JP  
ESTADO DO PARANÁ**

---

nº 617 de 16 de dezembro de 1991, é o foro municipal dos debates sobre saúde, aberta a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

- I. Discutir e avaliar a situação de saúde no município.
- II. Propor diretrizes para a Política Municipal de Saúde.
- III. Eleger os novos conselheiros de Saúde e os Delegados para a Conferência Estadual de Saúde.
- IV. Analisar o resultado das ações e serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 2º** A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira será realizada no dia 27 de Maio de 2015, no Centro Social, sito à Rua Prefeito Wilson Leite – Centro, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Japira, e por meio da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Japira.

**Art. 3º** A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira terá como Tema Central: “**Saúde Pública de Qualidade para os Japirenses**”.

**CAPÍTULO II  
DOS MEMBROS**

**Art. 4º** Poderão participar como membros da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política Pública de Saúde, na construção do Sistema Único de Saúde do município de Japira, na condição de:

- a) Delegados (as);
- b) Observadores (as);
- c) Convidados (as).

§ 1º -Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegados (as) terão direito a voz e voto e os convidados (as) e observadores (as) terão direito apenas a voz, mediante critério do Regimento Interno dessa Conferência.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
JAPIRA  
C M S / J P  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**SEÇÃO I  
DOS (AS) DELEGADOS (AS)**

**Art. 5º** - Participarão da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira na condição de delegados:

- I. Representantes de entidades dos usuários (as);
- II. Representantes de entidades dos trabalhadores (as) de saúde;
- III. Representantes de entidades dos prestadores (as) de serviço de saúde;
- IV. Representantes da Administração Pública Municipal na área da saúde.

**§ 1º** - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira terá participação de diversos seguimentos da comunidade através de convites formulados para:

- I. Usuários
- II. Trabalhadores de saúde
- III. Prestadores de serviços de saúde

**§ 2º** - Nos termos do Artigo 1º, § 4º da Lei Federal 8.142/90, a representação dos usuários será paritária ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

**§ 3º** - São delegados (as) natos (as) os 16 (dezesesseis) Conselheiros Municipais de Saúde do Município de Japira, titulares e suplentes em exercício até a data de inscrição, devendo estes participar obrigatoriamente da conferencia municipal de saúde.

**CAPÍTULO III  
DO TEMÁRIO**

**Art. 6º** - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira terá como Tema Central: “*Saúde Pública de Qualidade para os Japirenses*”

**Parágrafo Único** – A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira terá os seguintes eixos de discussão:

- I. Consolidação das Redes de Atenção à Saúde;
- II. Fortalecimento do Controle Social no Saúde;
- III. Participação do cidadão na promoção da sua saúde, autocuidado; e



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
JAPIRA  
CMS / JP  
ESTADO DO PARANÁ**

---

IV. Financiamento, democratização e qualidade da gestão pública em saúde.

**Art. 7º** - O tema central será abordado na palestra de abertura da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira.

**Art. 8º** - Cada grupo contará com a presença de um moderador, indicado previamente pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora, e um relator eleito no grupo.

**Art. 9º** - Os relatores deverão sintetizar as conclusões do trabalho de seu grupo, em relatório, devendo entregá-lo à subcomissão de relatoria.

**CAPÍTULO IV  
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 10º** - Serão consideradas como instâncias deliberativas da 10ª Conferência Municipal de Saúde:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Plenária Final.

§ 1º. A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o regulamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde e contará com uma mesa com coordenação e secretaria, indicadas pela Comissão Organizadora.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, deliberando sobre as propostas, inerentes ao tema e eixo, as quais serão votadas pelo próprio grupo de trabalho na seguinte forma:

I. As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho farão parte do Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

II. Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do relatório Consolidado, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos do grupo de trabalho.

III. Os grupos de trabalho terão coordenação e relator, sendo o primeiro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora e o segundo indicado pelo próprio grupo.

§ 3º. A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório dos Grupos de trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates,



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
JAPIRA  
CMS/JP  
ESTADO DO PARANÁ**

---

bem como conter diretrizes municipais, estaduais e nacionais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito municipal.

§ 4º. O Relatório aprovado na Plenária Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria da Saúde do Município e ao Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO V  
DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 11º** – A 10ª Conferência Municipal de saúde terá a seguinte programação:

§ 1º - No dia 27 de Maio de 2015:

- 13h00min às 13h30min – Credenciamento;
- 13h30min às 14h00min - Abertura Solene e composição da mesa;
- 14h00min às 15h00min - Palestra Magna: “*Saúde Pública de Qualidade para os Japirenses*”;
- 15h00min às 15h30min – Intervalo e Coffee-Break;
- 15h30min às 16h30min - Oficinas de trabalho;
- 16h30min às 17h30min – Eleição das entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde de Japira, homologação da nova composição e Eleição dos delegados para a 10ª Conferência Municipal de Saúde. Seguindo da solenidade de encerramento.

**CAPÍTULO VI  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 12º** - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução, e será presidida pela Danieli de Melo Oliveira, presidente do CMS/JP.

**Parágrafo Único** - Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento da Presidente do CMS/JP a Coordenação da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde assumirá a presidência da mesma.

**Art. 13º** - Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira disporá de Comissão Organizadora.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
JAPIRA  
CMS / JP  
ESTADO DO PARANÁ**

---

§ 1º. São membros da Comissão Organizadora os (as) conselheiros (as) e representantes indicados (as) pelas entidades, órgão e instituição integrantes do Conselho Municipal de Saúde, eleitos paritariamente em plenária.

§ 2º. A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

**Presidente:** Danieli de Melo Oliveira

**Coordenadora:** Giselly Bordin Moura

**Coordenadora-Adjunto:** Silvana Cristina dos Santos

**Secretaria:** Juliana Domingos Simões da Silva

**Secretarias de Credenciamento:** Alessandra da Silveira Santos

Adriana Angeli Soares Moreira

Rita de Cassia do Nascimento

**Relatora:** Leise Cristina Jorge

**Relatora Adjunta:** Jadfer Santos Camargo Luciano

**Membros:** Ronaldo Umbelino

Maria Rita Pires Motta da Silva

José Carlos da Silva

§ 3º. - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

**Presidente:** Presidir a Conferência de Saúde, dar todos os respaldos as demais subdivisões, auxiliando-as nas execuções das tarefas.

**Coordenador Geral:** Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

**Coordenadores Adjuntos:** Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

**Secretárias:** Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subdivisões e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral, ficar responsável pela inscrição e credenciamentos dos delegados, convidados e observadores.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**JAPIRA**  
**CMS/JP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**Relator Geral e Adjunto:** Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência, ficar responsável pelo o cerimonial da conferencia.

**Membros:** Auxiliar as demais subdivisões na desenvolvimento das ações de organização da Conferencia Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14º.** São atribuições da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira:

- I. Promover a divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira;
- II. Promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos etécnicos;
- III. Responsabilizar-se pela programação oficial;
- IV. Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CMS/JP e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;
- V. Organizar inscrições, credenciar delegados (as), convidados (as) e observadores (as);
- VI. Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VII. Elaborar os Anais da 10ª Conferencia Municipal de Saúde de Japira, compreendidos de Resoluções pertinentes, Textos-guias, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de noventa 90 (noventa) dias após a Conferência;

**Art. 15º.** Compete à Coordenação da Comissão Organizadora:

- I. Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento e Regimento Interno;
- II. Solicitar à Mesa Diretora do CMS/JP a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- III. Promover a articulação com as demais comissões da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
JAPIRA  
CMS/JP  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**Parágrafo único.** Na ausência, falta, impedimento ou renúncia da Coordenadora da Comissão Organizadora compete ao Coordenador Adjunto, assumir as funções a ele delegadas, além de auxiliá-la em todos os momentos de organização e da realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira.

**CAPÍTULO VIII  
RECURSOS**

**Art. 16º-** As despesas com a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º-** Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela comissão organizadora, cabendo recurso à plenária da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Japira.

**Art. 18º-** Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

**Parágrafo Único** - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no “caput” desse artigo.

Japira, 06 de Maio de 2015.

**Danieli de Melo Oliveira  
Presidente do CMS/JP**

Homologo a Resolução CMS/JP nº 006/15 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Lucimara de Souza Cogo  
Secretaria de Saúde**